



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10959024 - SG-SCI-CCC-DCOE

SEI!TJPR Nº 0073327-38.2019.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10959024

Termo de Convênio que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, para a realização de Perícia, Avaliação e Composição de Junta Médica Oficial.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Parolin, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob nº 03.985.113/0001-81, representado neste ato pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente, **Sigurd Roberto Bengtssin**, doravante denominado **TRE-PR**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente, Luiz Fernando Tomasi Keppen, doravante denominado **TJ-PR**, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, observando, no que couber, o contido na Lei nº 14.133/2021, na resolução CNJ nº 350/2020, bem as demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente termo tem por objeto a realização de perícias e avaliações em servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes dos servidores de ambos os Tribunais, candidatos aprovados em concurso público em fase de nomeação, bem como a composição de Junta Oficial em Saúde, a ser formada por servidores ocupantes do cargo de Médico.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Para a consecução das finalidades previstas neste Termo de Convênio, serão disponibilizados servidores ocupantes do cargo de Médico para a realização de perícias e avaliações e para a composição de Junta Oficial em Saúde, a qual deverá, preferencialmente, ser formada por Médicos da especialidade requisitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para fins deste Convênio, considera-se Junta Oficial em Saúde a realização de perícia oficial em saúde, composta por no mínimo 02 (dois) médicos dos Tribunais Convenientes, destinada a fundamentar as decisões da Unidade de Saúde e da Administração

na concessão de afastamentos e benefícios a seus servidores.

3.2. A perícia oficial em saúde será realizada em data e horário previamente estabelecidos, na sede do solicitante ou do solicitado. Na impossibilidade de deslocamento da pessoa que será submetida à avaliação, a perícia poderá ser realizada no local em que esta se encontrar.

3.3. Haverá emissão de laudos ou pareceres nos seguintes casos: licenças para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, aposentadoria por incapacidade permanente, constatação de deficiência e invalidez de filho ou dependente, remoção por motivo de saúde do servidor ou de dependente, constatação de deficiência de candidatos aprovados em concurso público na vaga de deficiência, avaliação do grau de deficiência dos servidores para fins de aposentadoria especial, avaliação de servidor aposentado por incapacidade permanente para fins de reversão, avaliação de servidor aposentado para constatação de incapacidade por doença especificada em lei, para fins de integralização de proventos, avaliação de servidor aposentado ou pensionista para isenção de Imposto de Renda e dupla isenção da contribuição previdenciária.

3.4. As perícias médicas serão realizadas por servidores ocupantes do cargo de Médico, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina dentro de sua respectiva especialidade.

3.5. O laudo, relatório médico, conclusão médico-pericial ou parecer de Junta Oficial em Saúde serão emitidos conforme padrão do solicitante e deverão ser datados e assinados por todos os participantes da perícia e encaminhados diretamente ao setor responsável.

3.6. Fica estimada a realização de, no máximo, 05 (cinco) Perícias Médicas e 05 (cinco) Juntas Oficiais em Saúde, mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Não haverá repasse de recursos entre as partes convenientes.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da última assinatura dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Caberá às Unidades de Saúde de cada Órgão coordenar/fiscalizar o Convênio, prestando as informações necessárias ao(s) Médico(s) para a realização das inspeções.

6.2. A gestão do ajuste será definida por meio de ato próprio, de cada conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O TRE-PR providenciará a publicação de extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União, bem como no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Os partícipes comprometem-se a:

8.1.1. Manter sigilo e confidencialidade de informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – eventualmente repassadas em decorrência da execução do presente Acordo, utilizando-as estritamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

8.1.2. Executar suas atribuições à luz da cooperação interinstitucional prevista na Resolução CNJ nº 350/2020, com vistas à obtenção de resultados que possam contribuir, direta ou indiretamente, ao aprimoramento da justiça e à celeridade e efetividade da prestação jurisdicional; e

8.1.3. Executar suas atribuições observando as práticas de prevenção e de combate ao assédio e à discriminação, em linha com as Políticas de Prevenção e Enfrentamento estabelecidas pela Lei nº 14540/2023 e Resolução CNJ nº 351/2020.

CLÁUSULA NONA

9.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal do Paraná, Seção Judiciária de Curitiba, para dirimir questões decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, data da assinatura digital.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DES. SIGURD ROBERTO BENGTTSSIN

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

TESTEMUNHAS:

Felipe Nery Arruda

Coordenador de Contratos e Convênios

CPF: 583.***.****-49

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário de Contratações Institucionais

CPF: 007.***.****-28



Documento assinado eletronicamente por **Sigurd Roberto Bengtsson, Usuário Externo**, em 16/09/2024, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 18/09/2024, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE NERY ARRUDA, Coordenador de Contratos e Convênios**, em 19/09/2024, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO, Secretário de Contratações Institucionais do Tribunal de Justiça**, em 19/09/2024, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10959024** e o código CRC **54CD51AA**.

Departamento do Patrimônio

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SCI
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0073327-38.2019.8.16.6000
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 10959024 - SG-SCI-CCC-DCOE**

Convenientes: O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ TRE-PR e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ TJ-PR
Objeto: A realização de perícias e avaliações em servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes dos servidores de ambos os Tribunais, candidatos aprovados em concurso público em fase de nomeação, bem como a composição de Junta Oficial em Saúde, a ser formada por servidores ocupantes do cargo de Médico. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da última assinatura dos partícipes.

Curitiba, 19/09/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
DES. SIGURD ROBERTO BENGTSIN
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná